Sesmaria Land Grants and the Origins of Brazilian Inequality

Vinicius Okada da Silva

The University of Illinois at Urbana-Champaign

History

- Originally a medieval Portuguese Law used to grant lands to be used and developed.
- ► First mention of it in Brazil was in 1530, and it often favored the Portuguese aristocracy (Lobb, 1976)
 - ► Early studies argued it led to the development of the "economic aristocracy of the colonial society" and the "principal cause of the *latifundio*" in Brazil (Lima, 2002, p. 36; Costa Porto, 1979, p. 48).
 - ▶ Officially stopped being granted in 1822 with Brazil's independence Silva et al., 2019.
 - ► However, effectively, land grants in Brazil came under a new regime in 1850 with the *Lei das Terras* [ADD CITATION].
 - However, sesmeiros who had owned land and had developed it would be able to retain their lands.

Research Question

- What are the long-term economic effects of the sesmarias land grants in Brazil?
 - ► Land inequality ⇒ only those with financial conditions were granted *sesmarias*, and were often granted large plots of land.
 - ▶ Income inequality ⇒ land was wealth, fewer people with land lead to wealth accumulation by the few.

Data

- ► Brazilian Censuses (1872-2010)
- ▶ Location of sesmarias from SILB.

Example of Document



PA 0001 Carta de concessão a Domingos Pereira Valadares - 19/06/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Domingos Pereira Valadares de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, no sitio chamado a Serra dos Cocos.

João de Abreu Castelo Branco, do Conselho de Sua Maiestade, governador e capitão-general do estado do Maranhão, etc. Faco saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que Domingos Pereira Valadares me representou que ele se achava possuidor de grande número de gado vacum e cavalar, e não tinha terras em que apascentasse, e porque no distrito da jurisdição deste governo se achavam devolutas 3 léguas de terra de comprido e uma de largo, na paragem chamada a Serra dos Cocos, fazendo pião na nomeada São Lourenço e São João, e todas as vertentes anexas ao Rio Araticu, cujo comprimento e largura correria para a parte que melhor lhe conviesse: me pedia fosse servido conceder-lhe, em nome de Sua Maiestade, as ditas 3 léguas de terra de comprido e uma de largo, por carta de sesmaria, para efeito que alegava: ao que atendendo, e a resposta que deu o provedor-mor da Fazenda Real, que houve vista do dito requerimento, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste estado. Hei, por bem, conceder, em nome de Sua Majestade, ao dito Domingos Pereira Valadares, 3 léguas de terra de comprido e uma de largo, no sítio e com as confrontações acima declaradas e condições expressadas nas Reais Ordens, com condição de não fazer trespasse, por meio algum, em nenhum tempo, religião ou comunidade, sem que primeiro de parte na Casa da Fazenda ao provedor-mor dela, para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal trespasse, sob pena de ficar nula esta data para se poder conceder novamente a outrem. E. nesta forma, se lhe passa carta para as haia, logre e possua como coisa sua própria, para ele e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes. sem pensão, nem tributo algum mais que o dizimo a Deus. Nosso Senhor dos frutos que nelas tiver: a qual concessão lhe faco não prejudicando a terceiro nem a Sua Majestade, se no dito sitio quiser mandar fundar alguma vila, reservando os paus Reais que nelas houver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta data por Sua Majestade dentro de 3 anos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dê fruto; e dará caminhos públicos e particulares aonde forem necessários para pontes, fontes, portos e pedreiras; e se demarcará, ao tempo da posse, por rumo de corda e bracas craveiras, como é estilo e o dito senhor ordena. E. outrossim, não sucederão nelas religiões ou pessoas eclesiásticas por nenhum título: e. acontecendo, possui-las será com o encargo de pagar delas dízimos a Deus como se fossem possuidas por seculares: e. faltando a qualquer destas cláusulas, se haverão por devolutas e se darão a quemas denunciar. Pelo que mando ao provedor-mor da Fazenda Real, e mais ministros e pessoas a que tocar, que, na forma referida, deixem ter e possuir ao dito Domingos Pereira Valadares as ditas terras, para ele e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como coisa sua própria. Cumpram e guardem esta carta de data e sesmaria tão inteiramente como nela se contém, a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada na cidade de São Luis do Maranhão, aos 19 dias do mês de junho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1738. E eu. José Goncalves da Fonseca, secretário do estado, a fiz // João de Abreu Castelo branco//.

Possible Sources of Variation

- Geographical Variation
- ▶ Time Variation
- ► Type of Settler to whom it was granted
- Concessions vs. Applications
- ▶ What purpose was the land requested (production of cows, sugar plantation, etc.)

Other possibilities?

- ▶ Possible to focus only where we would expect them to have an effect and spend time transcribing/focusing on them.
 - "Under the auspices of King Philip I (1581-1598), the sesmaria was widely applied in the northeast and central coast regions of Brazil where a system involving large properties and slave labor was considered the only way to make a profit in the new land, whether by means of cultivation or cattle ranching." (Lobb, 1976)
 - ► Sugarcane plantations required extensive amounts of slave labor (Silva et al., 2019)

Other Relevant (?) Information to Add

Sesmarias caused land uncertainty in colonial times as often poor people would settle, develop land, and then lose the right of the land because a richer person would claim it (Costa Porto, 1979, p. 142).

References I

- Costa Porto, José da (1979). O sistema sesmarial no Brasil. pt-BR. Editora Universidade de Brasiélia.
- Lima, Ruy Cirne (2002). Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. pt-BR. Editora UFG.
- Lobb, C Gary (1976). "The Sesmaria in Rio Grande do Sul: A Successful Frontier Institution, 1737-1823". In: *Yearbook of the Association of Pacific Coast Geographers* 38, pp. 49–63.
- Silva, Karla Karoline Rodrigues et al. (2019). "LATIFÚNDIO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ARCABOUÇO NORMATIVO DO REGIME DE SESMARIAS NO BRASIL". In: Revista de Direito Agrário e Agroambiental 5.1, pp. 1–17.